



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Alterada pela Resolução nº 40, de 06 de setembro de 2016

Alterada pela Resolução nº 36, de 05 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO, DISPOSIÇÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea “a” da Constituição da República e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a possibilidade de criação de regra local sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cessão e disposição de servidores públicos de que tratam os artigos 13, parágrafo único, 44 e 45, §§1º e 2º, todos da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010 e respectivas alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de requisição e cessão de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disposição ou cessão de servidores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

II – disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis ou regramentos específicos, em outro órgão ou entidade;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.



Art. 3º O limite de servidores cedidos ou disponibilizados ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas é de 20% (vinte por cento) do total do respectivo quadro de servidores.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual previsto no *caput* deste artigo ao limite de servidores cedidos a outros órgãos pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 3º-A Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça, deliberar sobre os pedidos de cessão ou disposição de servidores. [\(Acrescentado pela Resolução nº 40, de 06 de setembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Os recursos interpostos das decisões do Presidente, nos processos de que trata o *caput* deste artigo, serão julgados pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES

Subseção I

Do Servidor Cedido ou Colocado à Disposição ao Poder Judiciário Alagoano

Art. 4º O Poder Judiciário do Estado de Alagoas poderá solicitar a disposição ou cessão de servidores titulares de cargos efetivos de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a reciprocidade, conforme o caso.

Art. 5º Os pedidos de cessão de servidores deverão observar a seguinte ordem de preferência:

- I - servidores do Poder Judiciário;
- II - servidores Estaduais e Municipais; e
- III - servidores de Órgãos Federais.

Art. 6º O pedido de cessão de servidor será encaminhado, com a devida justificativa, pelo chefe da unidade interessada à Presidência do Tribunal de Justiça que, após aprovação discricionária do chefe do Poder, será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise da regularidade normativa e funcional.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser realizado nos moldes do formulário de solicitação constante do Anexo I desta Resolução, preferencialmente preenchido em formulário eletrônico a ser controlado pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas.

§ 2º Em todos os casos, a solicitação de cessão dependerá, obrigatoriamente, da comprovação de compatibilidade entre os requisitos inerentes ao cargo em comissão ou a função de confiança, a serem exercidos neste Tribunal, e o grau de escolaridade que o servidor possui, sem prejuízo da apresentação de documento hábil que ateste a experiência e qualificação deste



servidor.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos a este Poder servidores na condição de temporários no serviço público.

§ 4º É vedada a requisição de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 5º Não será solicitada cessão do servidor que tenha mais de duas férias não gozadas no órgão de origem.

~~**Art. 7º** O pleito somente poderá ser levado à deliberação do Pleno quando verificada a regularidade da documentação do servidor a ser cedido a este Tribunal, elencada no item 1 do Anexo II desta Resolução, e, em sendo aprovado, será expedido o correspondente ofício à autoridade competente do respectivo órgão cedente.~~

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação do servidor a ser cedido a este Tribunal, elencada no item 1, do Anexo II, desta Resolução, e, em sendo aprovado, será expedido o correspondente ofício à autoridade competente do respectivo órgão cedente. [\(Redação dada pela Resolução nº 40, de 06 de setembro de 2016\)](#)

Art. 7º - A. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que esteja cedido ao Tribunal de Justiça de Alagoas e investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de origem correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do Cargo em Comissão. [\(Acrescentado pela Resolução nº 36, de 05 de novembro de 2019\)](#)

§ 1º Quando a solicitação de cessão se der em decorrência da indicação do servidor para ocupar cargo comissionado ou função de confiança, a denominação desta ou daquele, conforme o caso, deverá constar do respectivo expediente.

§ 2º Caso haja deferimento do pedido de cessão feito pelo Tribunal de Justiça, o órgão cedente deverá publicar portaria ou decreto de cessão, que deve ser encaminhado à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP pelo servidor para o devido arquivamento, juntamente com os documentos discriminados nos itens 2 a 4 do Anexo II desta Resolução, para a efetiva conclusão do processo de cessão.

§ 3º O servidor somente entrará em exercício neste Tribunal após a apresentação dos documentos solicitados.

Subseção II

Da Cessão ou Disposição de Servidor do Judiciário Alagoano a Outro Órgão

Art. 8º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal desta Corte poderão ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal



ou do Distrito Federal para o exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança, ou, ainda, para atender situações previstas em leis específicas.

§ 1º A solicitação de cessão de servidor será dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pela autoridade competente da entidade solicitante ou requisitante, devendo conter os dados referentes ao servidor solicitado e a justificativa do pedido.

§ 2º Recebido o pedido de cessão, este será encaminhado à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas que, após ouvir a chefia da unidade de lotação do servidor, encaminhará o processo à Procuradoria Administrativa do TJAL para manifestação quanto à legalidade do requerimento, remetendo-se o feito, ato contínuo, à Presidência desta Corte para emitir voto sobre a conveniência e oportunidade no tocante ao atendimento do pleito.

~~§ 3º Caberá ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deliberar sobre a matéria e à Presidência expedir o respectivo ato, se for o caso.~~

§ 3º Caberá à Presidência expedir o respectivo ato de cessão, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução nº 40, de 06 de setembro de 2016)

§ 4º O ato de cessão estipulará o prazo máximo de 01 (um) ano para sua vigência, podendo ser prorrogado, observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Resolução.

~~§ 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, *ad referendum* do Pleno, comunicando-se ao órgão cessionário e ao servidor cedido, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar-se imediatamente ao final deste prazo.~~

§ 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após ouvir o Corregedor-Geral da Justiça, comunicando-se ao órgão cessionário e ao servidor cedido, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar-se imediatamente ao final deste prazo. (Redação dada pela Resolução nº 40, de 06 de setembro de 2016)

§ 6º É vedada a cessão de servidores em estágio probatório.

§ 7º Quando a cessão se der em decorrência da indicação de servidor para cargo comissionado ou função de confiança, do pedido e do ato de cessão, caso autorizada, deverão constar, também, a denominação do cargo a ser ocupado.

§ 8º O procedimento utilizado para cessão de servidor será aplicado, no que couber, à tramitação de processo que trate de disponibilização de servidor mediante requisição fundada em lei específica.

SEÇÃO II DO ÔNUS

Art. 9º No ato de cessão de servidores deverá constar, expressamente, o órgão responsável pelo ônus e pela respectiva obrigação do reembolso dos custos remuneratórios desses



servidores, conforme o caso.

§ 1º Optando o servidor pelo recebimento da remuneração integral do cargo de provimento temporário, se for o caso, caberá ao órgão ou entidade cessionária o pagamento desse valor.

§ 2º Caso o servidor faça opção pelo recebimento da retribuição destinada ao respectivo cargo permanente, acrescida do valor integral de função de confiança ou de percentual da retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura venha a exercer, caberá ao cessionário o pagamento destes e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento/salário/subsídio respectivo e vantagens regularmente reconhecidas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo imediatamente anterior, caberá ao órgão ou entidade cessionária o reembolso das despesas correspondentes ao cedente.

§ 4º O servidor cedido, ainda que com ônus para o órgão cessionário, terá suas contribuições previdenciárias recolhidas em favor do regime de origem.

§ 5º O ressarcimento de ônus de cessão de servidor será empenhado, liquidado e pago pelo órgão cessionário, devendo prever os encargos incidentes sobre a remuneração do servidor.

§ 6º O atraso no ressarcimento aos cofres do Poder Judiciário Alagoano pelo órgão cessionário, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão imediata da cessão do servidor que, após a publicação do respectivo ato, deverá retornar incontinenti ao seu órgão de origem.

§ 7º Por decisão da Presidência, para que seja assegurado o efetivo recebimento da remuneração de origem pelo servidor cedido ao Poder Judiciário de Alagoas, e desde que seja observada a regra de recolhimento da contribuição previdenciária em favor do órgão cedente, poderá o órgão cessionário realizar o pagamento integral ao cedido que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo, acrescido do percentual da remuneração do cargo em comissão, sem necessidade de reembolso ao órgão cedente. [\(Acrescentado pela Resolução nº 36, de 05 de novembro de 2019\)](#)

Art. 10. Havendo a incidência do contido no art. 45, §1º da Lei Estadual nº 7.210/2010, não será aplicada pelo cessionário a retribuição pecuniária ao servidor disposta no art. 10 e seus parágrafos, cabendo o ônus, nestes casos, exclusivamente ao cedente.

Art. 11. Aplicar-se-á o disposto nesta seção quando a disponibilização de servidor decorrer de requisição, ressalvada disposição contrária em lei específica atinente à espécie.

SEÇÃO III

DOS CADASTROS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. Para fins de cadastro pessoal do servidor que se enquadre nos termos desta Resolução, este Tribunal manterá controle de sua vida funcional devidamente atualizado.



Art. 13. Caberá à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, com a colaboração das unidades afins:

I – manter, nos assentamentos funcionais do servidor que se enquadre nesta Resolução, cópia dos seguintes documentos:

a) ofício da autoridade competente solicitando ou requisitando a disponibilização do servidor;

b) ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

c) ato de disponibilização ou cessão, com a devida publicação (portaria ou decreto);

d) ato de nomeação para cargo em comissão ou de designação para o exercício de função de confiança, quando for o caso;

e) documento que comprove a respectiva opção pela retribuição pecuniária, caso haja.

II - organizar e manter um banco de dados, relativo a servidores cedidos de outros órgãos para o Poder Judiciário, bem como, deste para aqueles.

III - elaborar relatórios anuais relativos às cessões, de modo a:

a) subsidiar a autoridade competente quanto à manutenção ou não das cessões/disponibilizações processadas.

b) comparar as movimentações dos servidores cedidos com as metas concernentes ao cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução nº 088/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, às cessões, disposições ou requisições processadas antes da vigência da presente Resolução.

Art. 14. A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP consultará a chefia imediata do servidor cedido a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo da cessão, quanto à respectiva renovação.

Parágrafo único. Vencida a cessão sem que o órgão cedente se manifeste, o servidor será imediatamente devolvido ao seu órgão de origem, enquanto perdurar a decisão acerca da sua renovação ou não.

Art. 15. O ato de cessão não altera o vínculo do servidor com o órgão cedente, modifica, porém, o seu local de exercício.

§ 1º O órgão cessionário enviará, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

§ 2º Enquanto perdurar a requisição, cessão ou disposição, qualquer ocorrência que deva constar nos assentamentos funcionais do servidor será, reciprocamente, objeto de informação entre os órgãos cedentes e cessionários ou requisitantes.

CAPITULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A caracterização do interesse público, nos processos de que trata a presente Resolução, dar-se-á mediante a observância da quantidade razoável de servidores para a realização adequada das atividades das diferentes unidades do Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo de outros fatores.

Art. 17. Quando da necessidade de devolução de servidor ao órgão de origem, deverá ser observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - servidores de Órgãos Federais;
- II - servidores Municipais e Estaduais; e
- III - servidores do Poder Judiciário.

Art. 18. Os atos de solicitação de cessão e suas prorrogações serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

Art. 19. A cessão para outros órgãos ou entidades far-se-á mediante portaria da Presidência, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

Art. 20. As disposições desta Resolução não se aplicam às requisições processadas na forma da legislação pertinente.

Art. 21. O disposto nesta resolução não se aplica aos militares estaduais solicitados por este Poder nos termos da correspondente lei estadual.

Art. 22. A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP deverá realizar análise de todas as cessões em vigor e averiguar a adequação aos termos desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

§ 1º Eventuais inadequações deverão ser informadas à Presidência do Tribunal, por meio de relatório circunstanciado.

§ 2º Sendo possível sanar as inadequações encontradas, a DAGP deverá adotar todas as providências necessárias para a regularização, no prazo apontado no *caput* deste artigo.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas.

Art. 24. Todos os servidores cedidos do Tribunal de Justiça de Alagoas a outros órgãos, bem como requisitados de outros ao TJAL, e que estejam com os atos vencidos, deverão regularizar sua situação no prazo de 90 dias, sob pena de, ao final, retornarem aos seus postos de trabalho de origem.

Art. 25. Esta Resolução passará a vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO



ANEXO I

(A que se refere o §1º do art. 7º)

PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

1. DADOS DO SOLICITANTE:	
Nome:	
Cargo:	Unidade de lotação:
2. DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR A SER CEDIDO:	
Nome:	Matrícula no órgão de origem:
Cargo ocupado no órgão de origem:	Data de exercício no cargo:
Lotação no órgão de origem:	Data de vencimento do estágio probatório:
Escolaridade exigida para o cargo ocupado pelo servidor no órgão de origem:	Regime previdenciário ao qual o servidor está vinculado:
Regime jurídico ao qual o servidor está vinculado:	
3. DADOS CADASTRAIS DO SERVIDOR:	
Endereço:	
Telefones para contato:	
4. DADOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR A SER CEDIDO:	
Nome do órgão:	Sigla:
Presidente/Diretor:	
Natureza jurídica do órgão: () Adm. Direta () Autarquia () Empresa Pública () Fundação Pública () Sociedade de Economia Mista	
Esfera: () Municipal () Estadual () Federal	
Endereço:	
Telefone/e-mail da Área de Recursos Humanos:	
Justificativa / Observações:	
Em ___/___/____.	
(assinatura e carimbo do solicitante)	



ANEXO II

(A que se refere o art. 8º)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) Quanto ao Cargo Efetivo ou Emprego Público (no que couber):

- * cópia do edital, da homologação e do comprovante de aprovação no concurso público a que se submeteu o servidor, com as respectivas publicações no Diário Oficial (se admitido após 05.10.1998) ou certidão do órgão;
- * cópia do Ato de Nomeação do servidor para o cargo de origem, com a respectiva publicação no Diário Oficial;
- * cópia do contrato de trabalho (exclusivo p/ celetista);
- * cópia do Termo de Posse e Exercício;
- * cópia do Ato que tornou efetivo o cargo do servidor (caso tenha ingressado no serviço público antes de 1988);
- * cópia da Homologação da aprovação do servidor no estágio probatório ou certidão do órgão;
- * *curriculum vitae*; e
- * certidão de tempo de serviço completa, expedida pelo órgão de origem, onde conste, inclusive, informações quanto à situação das férias do servidor (período aquisitivo, acumulação de férias etc);
- * ato que coloca o servidor à disposição.

2) Quanto ao Regime Previdenciário:

- * Declaração do órgão de origem informando:
 - o regime previdenciário a que o servidor encontra-se vinculado;
 - o percentual mensal devido pelo instituidor;
 - o percentual mensal do segurado e a remuneração-base de contribuição;
 - o número das contas para recolhimento da contribuição patronal e do servidor;
 - outras informações que julgar relevantes. DECLARAÇÃO CONSTANDO A CONTA PARA REEMBOLSO DO ÔNUS (quando necessário)

3) Quanto ao servidor (cópias):

- * carteira de identidade;
- * CPF;
- * PIS/PASEP;
- * título de eleitor;
- * comprovação de votação na última eleição;
- * certidão de reservista (sexo masculino);
- * certidão de nascimento ou casamento;
- * comprovante de escolaridade com registro no MEC;



- * cópia do último contra-cheque;
- * informar conta bancária;
- * comprovante de endereço;
- * 4 fotos 3/4 recentes;
- * cópia da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal no último exercício, cópia do recibo de entrega e da relação atualizada dos bens, na data da requisição, ou declaração de isento.

4) DECLARAÇÕES:

- * Termo de opção (cuja cópia será enviada ao órgão de origem);
- * Declaração, de próprio punho, de não-acumulação de cargos públicos;
- * Declaração, de próprio punho, de que não percebe proventos decorrentes de aposentadoria em qualquer cargo, emprego ou função pública;
- * Declaração, de próprio punho, de que o servidor não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Tribunal;
- * Declaração, do órgão de origem, informando se o servidor responde a processo administrativo disciplinar.
- * Certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências do servidor nos últimos 5 (cinco) anos.